



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

16 de junho de 2.021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 529/2021

Exmo. Sr. Raimundo Rui (Rui Nova Onda)

Em atenção ao Ofício nº 277/2021, referente ao Requerimento nº 268/2021, encaminhamos Ofício UNIFAE nº 61/2021 em anexo, provindo do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores
2021
Presidente



Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI (RUI NOVA ONDA)
Câmara Municipal
N E S T A.



São João da Boa Vista, 24 de maio de 2021.

Ofício UNIFAE nº 61/2021 - Reitoria**Assunto:** Resposta ao Of. GAB. nº 278/2021**Ref.:** Contrato FAUSCS.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Em atenção ao ofício em epígrafe, cumpre-nos prestar as seguintes informações.

Verso o mencionado ofício:

Tomando conhecimento do Requerimento nº 268/2021, de autoria do Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira) (cópia anexa), vimos pelo

presente solicitar a essa Autarquia Municipal a fineza de prestar a esta Prefeitura Municipal as informações relacionadas às despesas com a Fundação de Apoio da Universidade de São Caetano do Sul, juntando:

- cópia do competente contrato firmado com o Centro Universitário;
- relação dos serviços executados que comporão os pagamentos realizados em 2021, contemplando o nome completo dos preceptores, inclusive pessoas jurídicas;
- relação das entidades que participaram do Processo licitatório ou de chamamento que originou o contrato;
- análise pelo UNIFAE da situação financeira, patrimonial e de liquidez da entidade contratada.
- dia de pagamento da entidade e qual foi o critério que o UNIFAE utilizou;
- nome do fiscal do contrato firmado. (sic)



Primeiramente, ressaltamos que quaisquer informações relativas às despesas e contratos administrativos da Autarquia encontram-se publicados em seu Portal da Transparência, cujo acesso se dá através do link <https://www.fae.br/unifae/institucional/transparencia-fiscal>, fixado na página principal do site da Instituição.

Nesse diapasão, conforme solicitado, remetemos cópia do contrato, plano de trabalho (contendo a discriminação dos serviços objeto) e relação de preceptores.

Outrossim, à exegese da Lei 8.666/93, informamos que não houve participação de outras entidades, visto que, legalmente, não houve processo licitatório.

Todavia, repisamos que a contratação não se deu ao arreio da lei, porquanto possui espeque no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, a qual faculta ao administrador a realização do processo licitatório, atrelados a certos requisitos, os quais foram amplamente observados pela Administração Autárquica no competente processo administrativo instaurado para tal desiderato, à luz das normas de direito público.

Concernente à data e critério de pagamento contratualmente previstos, informamos que a Autarquia tão somente observou os comandos imperativos da Lei 8.666/93 (art. 40, XIV, “a”, c/c art. 55, III) e da Lei Federal 4.320/64 (art. 62 e ss.).

Sobre a fiscalização do contrato, informamos que consta expressamente da cláusula 4.2, cujo múnus recaiu sobre a servidora Sra. Giovana Vallim Jorgetto.

Referente a “análise financeira e patrimonial”, informamos ao Poder Executivo que a qualificação econômico-financeira deu-se nos exatos limites impostos pela Lei 8.666/93, mais precisamente em seu art. 31, onde foi demonstrada à Autarquia a plena capacidade da entidade contratada na consecução do objeto do contrato, não cabendo impor qualquer discriminável não justificado e não respaldado em lei.



Em arremate, cumpre-nos informar à Vossa Excelência que o atual contrato, em comparação ao anterior firmado com a União pela Beneficência Comunitária e Saúde (UNISAU), é menos oneroso à Autarquia, representando observância à economicidade, corolário do princípio da eficiência insculpido no art. 37, da Constituição Federal.

O antigo contrato administrativo estimava a despesa mensal em R\$ 816.419,14, ao passo que o contrato vigente estima a despesa mensal em R\$705.206,90. Com a economicidade da atual contratação, estimamos uma redução de gasto anual na casa de R\$1.334.546,88.

Apesar dos consideráveis valores despendidos, informamos, como já esclarecido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que as referidas despesas são realizadas, estritamente, em virtude da realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, exclusivamente em atendimento às atividades práticas para os discentes dos últimos anos do Curso de Medicina.

De igual modo, salientamos que a despesa realizada, além de encontrar amparo na Lei Federal 9.394/96, garante a qualidade e faz frente à demanda enfrentada pela Autarquia na oferta de seus serviços públicos educacionais, beneficiando diretamente o Sistema Único de Saúde Municipal, visto que tais atividades são realizadas no ambulatório médico da Instituição, bem como em unidades básicas de saúde espalhadas pelo município.

São, pois, as informações que cabiam prestar à ocasião.

Sem mais para o momento, renovamos à Vossa Excelência elevados protestos de apreço e distinta consideração.



LEI Nº 140/65

Atenciosamente,

Excellencies dear Sirs,
We are pleased to inform you that the Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE
is a member of the UNIBRAZ, the largest university group in Brazil. Excellencies Companhia
e Sistec (UNIBRAZ) is pleased to invite you to our 35th anniversary celebration on the 3rd of October.

PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA**Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE**

Exma. Sra.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

DD. Prefeita Municipal

São João da Boa Vista – SP

Dear Excellencies, we are pleased to inform you that the Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE
is a member of the UNIBRAZ, the largest university group in Brazil. Excellencies Companhia e Sistec (UNIBRAZ) is pleased to invite you to our 35th anniversary celebration on the 3rd of October.



UNIFAE

LEI Nº 140/65

CONTRATO N°. 028/2020

CONTRATO N° 028/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO - FAUSCS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**, com sede ao Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº. 15 – Jardim Santo André, São João da Boa Vista/SP, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. MARCO AURÉLIO FERREIRA, inscrito no RG sob o nº 19.985.827 e CPF nº 120.308.938-46, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano - FAUSCS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 13.166.456/0001-78, com sediada à Rua Maceió nº 196, Bairro Barcelos, São Caetano do Sul/ SP, neste ato representada por representado pelo seu Diretor Presidente, Professor MARCOS ANTONIO BIFFI, portador da cédula de identidade nº 8.343.975-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no C.P.F nº 001.399.618-52, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 24, Inciso XIII da Lei federal 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** visando a cooperação mútua entre os participes, para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no **Processo Administrativo nº. 510/2020**, ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a cooperação mútua entre os participes, para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no **Anexo I – Termo de Referência**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

- a) Prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- b) Prestar aos usuários do equipamento público de saúde os serviços especificados no Plano de Trabalho proposto pela Autarquia, que é parte integrante deste Contrato, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o estabelecido no presente Contrato;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- d) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- e) Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- g) Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público;

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE * C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96

Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP

HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br



- h.1) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio público;
- h.2) Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de uso;
- h.3) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO deverão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à mesma a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
- h) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:
- i.1) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
 - i.2) Prestar serviços diretamente, sendo vedada a subcontratação ou a terceirização, dos serviços decorrentes da presente contratação;
 - i.3) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;
 - i) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;
 - j) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;
 - k) Responsabilizar-se pela aquisição de material médico e dos medicamentos, quando solicitado pelo Contratante, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços, observando os termos relacionados em seu regulamento de compras;
 - l) Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade de saúde, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos das respectivas unidades;
 - m) Prestar contas mensalmente nos termos do item 8.1. deste Contrato;
 - n) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pela CONTRATANTE, pelo Contratante, bem como por órgãos externos;
 - o) Restituir, em caso de término ou rescisão do ajuste, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
 - p) Propiciar aos estudantes um ambiente adequado e sempre supervisionado por preceptores habilitados.
 - q) Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste Contrato e seus anexos;
 - b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com a proposta aprovada e o cronograma fixado;
 - c) Programar no orçamento da Autarquia, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento/transferências previsto e que integra este instrumento;
 - d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
 - e) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
 - f) Promover, mediante autorização autárquica, observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para execução do objeto junto à entidade CONTRATADA;
 - g) Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da realização do Contrato, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
 - h) Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:
- h.1) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;



- h.2) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
 h.3) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Fiscalização, bem como do responsável pela Gestão do Contrato; e,
 h.4) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

4.1. O presente **CONTRATO** será fiscalizado por Comissão de Fiscalização Financeira, designada pela **CONTRATANTE**, que avaliará a documentação apresentada mensalmente para prestação de contas, e reportará os dados coletados para providências do Gestor(a) do Contrato.

4.2. A gestão do Contrato será realizada pelo Servidora **Giovana Vallim Jorgetto**, portador do CPF nº MG 20.957.850, cargo: Professora, vinculado ao curso de Medicina, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de **01/01/2021**, podendo ser prorrogado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Anexo Técnico I, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como dos Anexos do Edital, a importância global estimada de **R\$ 8.462.482,80 (oito milhões quatrocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, conforme abaixo especificado:

	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
TOTAL	R\$ 705.206,90	R\$ 8.462.482,80

6.1.1 - A parcela variável é vinculada ao cumprimento dos indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

I. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Contrato e aplicadas, **exclusivamente, no objeto de sua finalidade**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente **CONTRATO** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de transferência poderá ser reavaliado, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos do presente Contrato oneram recursos próprios a conta da dotação orçamentária nº. 3.3.9039. – Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - As parcelas mensais serão pagas até o 4º (quarto) dia útil de cada mês ou após o recebimento do documento fiscal hábil (nota fiscal ou recibo) de acordo com relatório e planilha de execução de serviços realizados no mês de competência, sem prejuízo da oportuna prestação de contas.

7.1.1 - Sem prejuízo do que consta do presente, os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise dos indicadores estabelecidos, trimestralmente, e com aplicação na parcela imediatamente posterior à consolidação do resultado da avaliação.

7.1.2 - A última parcela será faturada separadamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A Contratante apenas efetuará o pagamento dos valores devidos, após apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos para fins de prestação de contas:

a) apresentação de planilha, discriminando os funcionários e respectivos locais de trabalho e horários, com relatório das modificações e/ou inclusões ocorridas, instruído com os respectivos comprovantes de registro na CTPS e quitação de verbas rescisórias, bem como contratos realizados com pessoas jurídicas;

b) comprovante de quitação das folhas de pagamento dos funcionários/pagamento de notas fiscais dos prestadores de serviços pessoa jurídica;

c) recolhimento da contribuição previdenciária (INSS);

d) recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente **CONTRATO**, bem como seus anexos, deverão ser periodicamente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração total ou parcial do presente **CONTRATO**, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da **CONTRATANTE**, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os anexos que compõem este **CONTRATO** poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente termo pela Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



11.1.1. Advertência, quando:

- a) Pela primeira vez não for efetivada reposição de funcionário;
- b) Pela primeira vez quando houver má execução na realização de alguma das atividades previstas no Plano de Trabalho e Proposta da Contratada.

11.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado ao 10º (décimo) dia.

11.1.3. Multa de 3% (três por cento) da parcela mensal quando pela segunda vez ocorrer atraso na reposição de funcionário, ou má execução na realização das atividades previstas no Plano de Trabalho e Proposta aprovada da Contratada;

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) da parcela mensal quando nas sucessivas vezes, após a segunda, houver atraso na reposição de funcionário, ou na má execução na realização das atividades previstas no Plano de Trabalho e Proposta da Contratada;

11.1.5. Nos demais casos de inadimplemento, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.

11.1.6. No caso de inadimplência total, diante de recusa não justificada da entidade em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento, ou ainda em do início no prazo previsto em Plano de Trabalho e Proposta aprovada, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o total adjudicado à empresa.

17.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.3. A aplicação de multas não impede que a Administração rescinda, unilateralmente, o Contrato ou realize o cancelamento da Nota de Empenho, nos termos da legislação aplicável.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, e respeitado o prazo supracitado.

11.5. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA, e publicado no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle



UNIFAE

LEI Nº 140/65

e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei federal nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
12.3 - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pelo Pró-Reitor responsável ao Reitor, propor a devolução de bens ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente CONTRATO será publicado na imprensa nos termos do Artigo 61, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

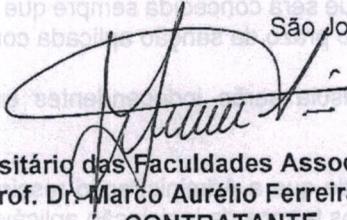
11.1 - Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativos, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

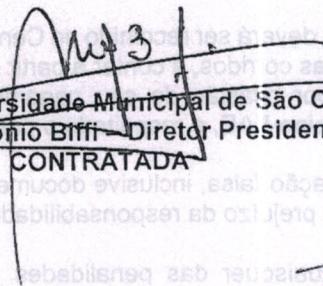
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista SP, 11 de dezembro de 2020


Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE

Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira – Reitor

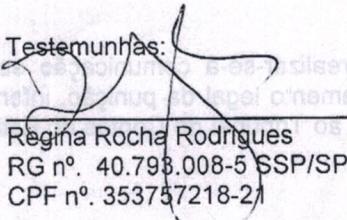
CONTRATANTE

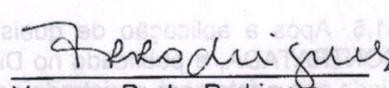

Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano - FAUSCS

Marcos Antônio Biffi – Diretor Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:


Regina Rocha Rodrigues
RG nº. 40.798.008-5 SSP/SP
CPF nº. 353757218-21


Vanessa Rocha Rodrigues
RG nº. 23.936.563-X SSP/SP
CPF nº. 247.595.958-48

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - É expressamente vedadas as práticas que levem ao círculo vicioso entre as empresas de

15.2 - São proibidas as exclusões de fornecedores e das contratações, salvo exceções legítimas

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE * C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96
Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP

HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATADO: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE

CONTRATADA: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano - FAUSCS

Contratadoº. 028/2020

Objeto: Contratação visando a realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato.

ADVOGADO: Aline da Silva Athaide - Procuradora Autárquica – OAB/SP 397.612

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São João da Boa Vista, 11 de dezembro de 2020

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:





UNIFAE

LEI Nº 140/65

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Assinatura:

CONTRATADO: Fundação de Alô o Universidade Municipal de São Caetano - FAE

Objeto: Contrato assinado e registrado de serviços de aulas e atividades relacionadas ao

de Histórias Folclóricas, Cofre, Palestras e Shows, Exposições, etc., disponibilizadas a

abundantes bairros, São Paulo, São Paulo, São Paulo, São Paulo, São Paulo, São Paulo,

Gabinete de Unifae, que é a sede da universidade.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcos Antônio Biffi

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 001.399.618-52

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Assinatura:

ADAO GODO, Alô o Gabinete - Recreação, etc., para fins de contratação de serviços de

Fundo de Bens Técnicos, não, seja, identificadas

Gabinete CIENTES que de

a) a maior parte das relações com o

escolas pelo estabelecimento.

b) poderosas autoridades, fundo, a extensa coleção de material didático,

c) a maior parte das relações com o

Distribuidores e Compradores, mediante: depósito de dinheiro, em consignações com

o despesa no Recibo N.º 015011 do TCESP,

d) poderosas autoridades, fundo, a extensa coleção de dinheiro, em consignações com

e) a maior parte das relações com o Estado de São Paulo, em colaboração com a Série 30 da Lei Complementar.

f) a maior parte das relações com o Estado de São Paulo, a qual se encontra a

g) a maior parte das relações com o Estado de São Paulo, a qual se encontra a

h) a maior parte das relações com o Estado de São Paulo, a qual se encontra a

i) a maior parte das relações com o Estado de São Paulo, a qual se encontra a

São José da Boa Vista, 11 de setembro de 2020

AUTORIDADE MAXIMA DO ORG / ENTIDADE:

Nome: Mário Antônio Geller

Cargo: Reitor

CPF: 150.308.938-46

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSAS EXCELENTE

DE LICITAÇÃO:

Nome: Mário Antônio Geller

Cargo: Reitor

CPF: 150.308.938-46

Assinatura: _____

RESERVAS QUE ASSINARAM O ATOS:

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE * C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96

Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP

HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br



PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIA

I – IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO

A) Dados da Instituição	
Nome	CNPJ
Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE	59.766.774/0001-70
Modalidade	CEP
Autarquia Municipal	13870-377
Endereço	Telefone(s)
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Bairro	
Santo André	(19)36380240
Cidade/Estado	
São João da Boa Vista - SP	

B) Dados do Representante Legal

Nome	RG	CPF
Marco Aurélio Ferreira	19.985.827-5 SSP-SP	120.308.938-46
Cargo	Nacionalidade	Naturalidade
Reitor	Brasileiro	São Paulo - SP
		Estado Civil
		Casado

II – DO OBJETO

A presente Parceria tem por objeto realizar, em regime de cooperação mútua entre os participes, ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato.

III – JUSTIFICATIVA

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE, com sede no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, é uma instituição de ensino municipal, autarquia, pluricurricular, criada pela Lei municipal nº 633, de 01 de março de 2001, do Município de São João da Boa Vista, SP, por via da transformação das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, integrando o Sistema Estadual de Ensino. Enquanto Autarquia Municipal atende a legislação da administração pública, possui autonomia didático-científica, administrativa, de execução orçamentária e disciplinar, conforme a Lei municipal nº 633, de março de 2001 e é fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE foi credenciado pela Portaria CEE/GP nº118/04 - DOE de 03/08/2004.

Nosso sistema de Gestão é integrado por meio de três níveis de organização, constituídos pelos órgãos da Administração Superior, da Administração Acadêmica e Órgãos Suplementares, por meio de regime colegiado respeitado o disposto na LDB e suas alterações, assim como os princípios da qualidade



do ensino previstos no Plano Nacional de Educação (PNE) e Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), integrando o Sistema Estadual de Ensino.

Em meio ao nosso projeto de ensino universitário, destacamos para o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES PROFISSIONAIS o CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, com alunos realizando a modalidade do bacharelado, pelo turno de funcionamento integral, com número médio de 60 (sessenta) vagas anuais, mediante seleção anual, apresentando regime de matrícula seriado semestral e duração do curso de 12 semestres (observado o tempo máximo para integralização de 18 semestres). A medida apresenta-se como uma estratégia para a formação humanizada do profissional de saúde, notadamente o médico, que atuará, certamente, inserido dentro do contexto do nosso Sistema Único de Saúde.

Como se sabe, o Sistema Único de Saúde (SUS), modelo oficial público de atenção à saúde no Brasil, surgiu em um cenário de mudanças econômicas e políticas, nos anos 80, justificando a necessidade de um novo modelo que fosse diferente da assistência curativa e individual praticada à época. A criação do SUS ocorreu a partir de uma reforma sanitária, que teve seus princípios parcialmente incorporados pela Constituição Federal de 19881.

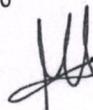
Por sua vez, o Programa de Saúde da Família (PSF), implantado em 1994, pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), atua na atenção básica. Ele está direcionado à família e suas influências socioculturais, o que possibilita uma abordagem mais completa das necessidades de cada indivíduo, tanto na forma curativa, como educativa, tendo como maior objetivo ampliar a resolutibilidade dos conhecimentos e práticas em saúde. Para isso, o PSF possui uma equipe multiprofissional que acompanha as famílias, de uma determinada área, dinamizando as ações do SUS.

Dentro destes matizes, o princípio norteador do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES PROFISSIONAIS proposto parte da articulação entre a UNIVERSIDADE e o sistema de saúde, com ênfase na formação de profissionais competentes em todos os níveis de prevenção das doenças, capazes de atuar com qualidade e resolutibilidade no Sistema Único de Saúde, sempre que necessário e, no caso, promovendo, em meio ao processo de ensino-aprendizado, o atendimento supervisionado e de qualidade à população de São João da Boa Vista e Região usuária de seus equipamentos públicos, que estejam colocados em regime de parceria ou sujeitos à gestão ou administração da FAE.

A integralidade da formação universitária é um elemento fundamental na transformação do processo ensino-aprendizagem, atuando diretamente como elo entre a universidade e a comunidade na construção de caminhos para a promoção social. Esta é a base da proposta de celebração de CONVÉNIO para a realização de ações e atividades relacionadas ao PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES PROFISSIONAIS (PDHP), com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, de modo pleno ou compartilhada.

O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES PROFISSIONAIS aqui proposto, quanto de cunho universitário, desvela a importância de sua existência na relação estabelecida entre instituição e sociedade, consolidando-se através da aproximação e troca de conhecimentos e experiências entre professores, preceptores, alunos e população, pela possibilidade de desenvolvimento de processos de ensino-aprendizagem a partir de práticas cotidianas coadunadas com o ensino e pesquisa e, especialmente, pelo fato de propiciar o confronto da teoria com o mundo real de necessidades e desejos. Na área da saúde, assumem particular importância na medida em que se integram à rede assistencial e podem servir de espaço diferenciado para novas experiências voltadas à humanização, ao cuidado e à qualificação da atenção à saúde.

Assim, visando responder ao desafio que é fazer frente às necessidades acadêmicas com as demandas de saúde pública da população, observados os diferentes tipos de intervenções sanitárias, as





condições demográficas e epidemiológicas e aos determinantes sociais, exige-se do Poder Público, e em especial desta Autarquia, uma atuação conjunta com a iniciativa privada de interesse público, assim compreendidas as entidades que integram o conhecido Terceiro Setor, com a sociedade organizada para o desenvolvimento de relevantes trabalhos sociais, como é o cunho, inclusive, do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES PROFISSIONAIS ora explanado.

Para tanto, dentre outras diretrizes, deverá prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade, assegurar a gestão melhorada na execução dos serviços de saúde e atendimento integral ao usuário do SUS, dentro de um ambiente que concilie o aprendizado prático dos estudantes, no âmbito do objeto do contrato que vier a ser firmado; bem como favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública, naquilo que for aplicável; ampliar a capacidade decisória do gestor da unidade e/ou serviço de saúde; além de implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas; e, enfim, comportar a demanda de atendimento na atenção básica, bem como a demanda de atendimento da assistência médica ambulatorial e garantir a humanização do atendimento, nas áreas de Atenção Básica, Estratégia Saúde da Família, Assistência Médica Ambulatorial, e Assistência Hospitalar.

IV – PÚBLICO ALVO

Em conformidade com o termo de convênio, o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, inclui indivíduos adultos e crianças, de ambos os sexos, que necessitem de atendimento médico.

V – META

Formação de profissionais competentes em todos os níveis de prevenção das doenças, capazes de atuar com qualidade e resolutividade no Sistema Único de Saúde, sempre que necessário e, no caso, promovendo, em meio ao processo de ensino-aprendizado, o atendimento supervisionado e de qualidade à população de São João da Boa Vista e Região usuária de seus equipamentos públicos, que estejam colocados em regime de parceria ou sujeitos à gestão ou administração do UNIFAE, bem como através da aproximação e troca de conhecimentos e experiências entre professores, preceptores, alunos e população, pela possibilidade de desenvolvimento de processos de ensino-aprendizagem a partir de práticas cotidianas coadunadas com o ensino e pesquisa.

VI – METODOLOGIA DE TRABALHO

As ações que serão desenvolvidas com o público alvo para alcançar os objetivos do Serviço, demandarão a realização de até 6.000 (seis) mil horas mensais de preceptoria, subdivididas nas seguintes áreas:

1 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) EM SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Objetivo: Exercer papel estratégico na ordenação da rede de atenção, devendo ser um ponto aberto, resolutivo e que faz a coordenação do cuidado, acompanhando o usuário no seu caminho pelos vários pontos da rede.

A organização do trabalho das equipes deve estar centrada nas necessidades dos usuários e na busca contínua de melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população. São João da Boa Vista conta com 13 equipes de saúde da família, o que representa uma cobertura de 50% da população, de acordo com o demonstrado em quadro abaixo:



UNIDADE	ESTRATÉGIA	PRAZO DE EXECUÇÃO
UBS DR ACIDINO DE ANDRADE - VILA CONRAD	TRADICIONAL	12 MESES
UBS DR AMADO GONÇALVES DOS SANTOS – B.ALEGRE	TRADICIONAL	
UBS DR DELVO DE OLIVEIRA WESTIN - CENTRO	TRADICIONAL	
UBS DR PAULO EMILIO DE OLIVEIRA AZEVEDO - JARDIM SÃO PAULO	TRADICIONAL	
UBS DR PAULO ROBERTO SORCI - PEDREGULHO	TRADICIONAL	
USF DR ALEXIS HAKIM - JARDIM PROGRESSO	ESF	
USF DR ANTENOR JOSÉ BERNARDES - JARDIM DOS YPÊS	ESF	
UBS DR BENEDITO CARLOS DA ROCHA WESTIN - JARDIM AZALEIAS	ESF	
USF DR ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCI - VILA VALENTIM	ESF	
USF DR GERALDO PRADELA - SANTO ANTÔNIO	ESF	
USF MARIA GABRIELA JUNQUEIRA VALIM - RECANTO DO JAGUARI	ESF	
USF DR RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE - JARDIM DURVAL NICOLAU	ESF	
USF DR SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES – MAESTRO MOURÃO	ESF	

2 – ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

A estruturação da rede de atenção às urgências passa pelo atendimento a partir de vários serviços e estratégias de cuidado da rede, desde a atenção básica até os hospitais.

No componente fixo, o município conta com 01 Unidade de Pronto Atendimento - UPA e serviços de Pronto Socorro e Pronto Atendimento dos Hospitais locais, com funcionamento 24 horas por dia, sete dias por semana, visando o atendimento com resolutibilidade aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados.

UNIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - VILA CONRAD	12 MESES

3 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA – ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Objetivo: Prestar assistência de excelência à saúde da população e, com isso, promover práticas de Estágios Curriculares de qualidade, com atendimentos médicos realizados pelos estudantes do curso de medicina, sempre supervisionados pelo médico docente do UNIFAE. No primeiro semestre de 2018 foram realizados 3.088 atendimentos médicos no Ambulatório Médico do UNIFAE.

UNIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO
AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - VILA CONRAD	12 MESES



4 – ATENÇÃO HOSPITALAR

Os enfoques do curso são as atenções primárias e secundárias em saúde, privilegiando a articulação com a rede municipal de saúde, permitindo que o estudante vivencie a realidade da região, através da parceria com hospitais que atendam as demandas de vagas necessárias para atendimento exigidas no DNC do curso, no total de 961 leitos (508 leitos SUS).

UNIDADE	ÁREAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS	Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Urgência e Emergência e Infectologia	
CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA	Clínica Médica, Cirurgia, Pediatria, Centro Cirúrgica, Pronto Socorro, Ambulatório de Especialidades, Clínica Oftalmológica	
IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS	Clínica Médica, Cirurgia, Pediatria, Urgência Clínica e Cirúrgica e Saúde da Mulher e do Neonato	12 MESES
HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL	Clínica Médica, Cirurgia, Pediatria, Centro Cirúrgica, Pronto Socorro e Ambulatório de Especialidades	
HOSPITAL SÃO FRANCISCO	Cirurgia	
MATERNIDADE DE CAMPINAS	Ginecologia e Obstetrícia	
SEPACO Hospital e Maternidade	Clínica Médica e Pediatria	

5 – ESTRUTURA TÉCNICO OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades de ensino e aprendizado prático compreendendo o atendimento à população contarão com apoio técnico operacional para sua execução, compreendendo os seguintes postos:

POSTO TÉCNICO OPERACIONAL	QUANTIDADE
DIRETOR TÉCNICO AMBULATORIAL	01
SUB-CORDENADOR MÉDICO	08
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	02
COORDENAÇÃO GERAL INTERNATO	01
ENFERMEIRA COORDENADORA	01
ENFERMEIRA ASSISTENCIAL	02
SUB-CORNAÇÃO ENFERMAGEM	02
TÉCNICO ENFERMAGEM	02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09

VII – ETAPAS

- I. Apresentação do Plano de Trabalho;





- II. Celebração de convênio com o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE;
- III. Execução do Objeto;
- IV. Encaminhamento dos documentos para avaliação e controle do Departamento Municipal de Saúde;
- V. Recebimento do repasse mensal.

PERÍODO DE EXECUÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
---------------------	---------------------	---------------------

VIII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Descrição das atividades a serem desenvolvidas mensalmente.

CRONOGRAMA DE ETAPAS	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Apresentação do Plano de Trabalho	X											
Celebração do Termo de Convênio	X											
Execução do Objeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Encaminhamento dos documentos para avaliação e controle do Convenente		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Recebimento do repasse mensal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

IX – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

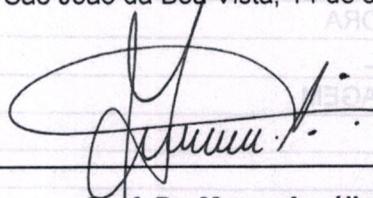
Pela prestação dos serviços atualmente executada, são repassados às CONVENIADAS o valor médio estimado de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora de preceptoria.

Com base nas informações acima descritas, aguardamos a apresentação de proposta da entidade para a prestação de serviços, tanto para horas de preceptoria quanto para os postos de apoio técnico administrativo.

X – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS PROGRAMADAS

O prazo de vigência do convênio será de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

São João da Boa Vista, 14 de outubro de 2020.


Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira
 Reitor

Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE





DECLARAÇÃO

São João da Boa Vista, 25 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando requerimento nº 268/2021, segue abaixo lista dos Preceptores conforme prestação de contas Fauscs - Competência de fevereiro/2021:

NOME	ATIVIDADE	RELAÇÃO
ANTÔNIO CÉSAR DE CARVALHO RAMOS	Preceptoria	Autônomo
ANTÔNIO HENRIQUE SOARES TELINI	Preceptoria	Autônomo
ARTHUR CAMARGO BARBÉRIO	Preceptoria	Autônomo
BIANCA DE SOUZA	Preceptoria	Autônomo
DANILO ALBERTI	Preceptoria	Autônomo
EDUARDO AUGUSTO ANFE E SOUZA	Preceptoria	Autônomo
EDUARDO LEITE RIBEIRO DO VALLE	Preceptoria	Autônomo
ELIANA VIEIRA DA MOTA VALCASARA CAMARGO	Preceptoria	Autônomo
FERNANDA CRISTINA DIAS QUEBRADAS	Preceptoria	Autônomo
FERNANDO LUCAS DIPE PRATES MIRANDA	Preceptoria	Autônomo
FLÁVIA MARIA NUNES GUTIERRES	Preceptoria	Autônomo
GUILHERME TURATI	Preceptoria	Autônomo
GUTEMBERG ADRIAN DE OLIVEIRA	Preceptoria	Autônomo
IKARO SOARES SANTOS BREDER	Preceptoria	Autônomo
JUSSARA DE SOUZA CUPERTINO	Preceptoria	Autônomo
KARLA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA	Preceptoria	Autônomo
LEONARDO LO DUCCA	Preceptoria	Autônomo
LIDIANE DE CÁSSIA RODRIGUES	Preceptoria	Autônomo
LUIS HENRIQUE SAVOI DE ALMEIDA	Preceptoria	Autônomo
LUIZA MENDES DO NASCIMENTO	Preceptoria	Autônomo
MAIARA PRADO FERREIRA LIMA	Preceptoria	Autônomo
MARCELE FERRACIN MARTUCCI	Preceptoria	Autônomo
MARCUS VINICIUS DOTTA	Preceptoria	Autônomo



MARIA CECÍLIA SIQUEIRA LOMBARDI	Preceptoria	Autônomo
MARIANA DIAS ESTEVES TAMIOZZO	Preceptoria	Autônomo
MARISTELA APARECIDA GUILHERME CORREIA	Preceptoria	Autônomo
MARISTELA PEREIRA LEITE MELLO	Preceptoria	Autônomo
PATRÍCIA REGINA LOPES MOREIRA	Preceptoria	Autônomo
PRISCILA NASSER ARCURI	Preceptoria	Autônomo
RAFAELA BUZELLI SANTANA	Preceptoria	Autônomo
RENATA MACARINI CHERCHIGLIA VILELA	Preceptoria	Autônomo
RICARDO MACHADO NACARATO	Preceptoria	Autônomo
RODRIGO JULIANO DE CARVALHO	Preceptoria	Autônomo
ROSANA DA SILVA	Preceptoria	Autônomo
SATURNINO DIOGO VALIM JR	Preceptoria	Autônomo
TÂNIA MARA IGNÁCIO	Preceptoria	Autônomo
THAIS GONÇALVES VALENTE	Preceptoria	Autônomo
THAMIRES MALTA PAMPLONA	Preceptoria	Autônomo
ANTÔNIO CÉSAR DE CARVALHO RAMOS	Preceptoria	Pessoa Física
ANTÔNIO HENRIQUE SOARES TELINI	Preceptoria	Pessoa Física
ARTHUR CAMARGO BARBÉRIO	Preceptoria	Pessoa Física
DANILO ALBERTI	Preceptoria	Pessoa Física
EDUARDO AUGUSTO ANFE E SOUZA	Preceptoria	Pessoa Física
EDUARDO LEITE RIBEIRO DO VALLE	Preceptoria	Pessoa Física
ELIANA VIEIRA DA MOTA VALCASARA CAMARGO	Preceptoria	Pessoa Física
FERNANDO LUCAS DIPE PRATES MIRANDA	Preceptoria	Pessoa Física
GUILHERME TURATI	Preceptoria	Pessoa Física
GUTEMBERG ADRIAN DE OLIVEIRA	Preceptoria	Pessoa Física
IKARO SOARES SANTOS BREDER	Preceptoria	Pessoa Física
JUSSARA DE SOUZA CUPERTINO	Preceptoria	Pessoa Física
KARLA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA	Preceptoria	Pessoa Física
LEONARDO LO DUCCA	Preceptoria	Pessoa Física
LUIS HENRIQUE SAVOI DE ALMEIDA rescisão 11/02	Preceptoria	Pessoa Física
LUIZA MENDES DO NASCIMENTO	Preceptoria	Pessoa Física
MAIARA PRADO FERREIRA LIMA	Preceptoria	Pessoa Física
MARCELE FERRACIN MARTUCCI	Preceptoria	Pessoa Física
MARCUS VINICIUS DOTTA	Preceptoria	Pessoa Física



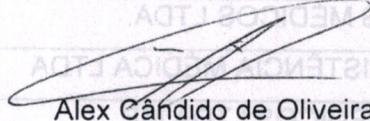
MARIA CECÍLIA SIQUEIRA LOMBARDI	Preceptoria	Pessoa Física
MARISTELA PEREIRA LEITE MELLO	Preceptoria	Pessoa Física
PATRÍCIA REGINA LOPES MOREIRA	Preceptoria	Pessoa Física
PEDRO AUGUSTO MAIOLINI DE FREITAS	Preceptoria	Pessoa Física
PRISCILA NASSER ARCURI	Preceptoria	Pessoa Física
RENATA MACARINI CHERCHIGLIA VILELA	Preceptoria	Pessoa Física
RICARDO MACHADO NACARATO	Preceptoria	Pessoa Física
RODRIGO JULIANO DE CARVALHO	Preceptoria	Pessoa Física
ROSANA DA SILVA	Preceptoria	Pessoa Física
SATURNINO DIOGO VALIM JR	Preceptoria	Pessoa Física
THAIS GONÇALVES VALENTE	Preceptoria	Pessoa Física
THAMIRES MALTA PAMPLONA	Preceptoria	Pessoa Física
AB CLÍNICA DE NEUROCIRURGIA - EIRELI	Preceptoria	Pessoa Jurídica
AMANCIO & CIRTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Preceptoria	Pessoa Jurídica
ANVI CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA	Preceptoria	Pessoa Jurídica
BEATRIZ H F ROSSATTI BARTH ME	Preceptoria	Pessoa Jurídica
BISCARO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Preceptoria	Pessoa Jurídica
BRENELLI & BRENELLI ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	Preceptoria	Pessoa Jurídica
BUENO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME	Preceptoria	Pessoa Jurídica
CLÍNICA PIETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Preceptoria	Pessoa Jurídica
DAYENE STEFANY EULALIO BARBOSA	Preceptoria	Pessoa Jurídica
DELATTI & DELATTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME	Preceptoria	Pessoa Jurídica
EMR CLÍNICA MÉDICA LTDA ME	Preceptoria	Pessoa Jurídica
FERREIRA & GARCIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Preceptoria	Pessoa Jurídica
FRAD CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA EPP	Preceptoria	Pessoa Jurídica
GUILHERME FORTE VICENTIN - EIRELI	Preceptoria	Pessoa Jurídica
ISIS VITORINO SPLETTSTOSER ME	Preceptoria	Pessoa Jurídica
JR OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	Preceptoria	Pessoa Jurídica
LTM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI ME	Preceptoria	Pessoa Jurídica
PARO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Preceptoria	Pessoa Jurídica
PEDIATRIA SÃO JOÃO S/S LTDA	Preceptoria	Pessoa Jurídica
PEDIATRIA SÃO JOÃO S/S LTDA	Preceptoria	Pessoa Jurídica
PERSONNE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Preceptoria	Pessoa Jurídica
RIANE CELESTE FRANCHI	Preceptoria	Pessoa Jurídica



RICARDO FERNANDO BATISTA DE MELO - EIRELI -	ME	Preceptoria	Pessoa Jurídica
RICARDO FERNANDO BATISTA DE MELO - EIRELI -	ME	Preceptoria	Pessoa Jurídica
ROSSSETTI & REHDER SOLUÇÕES ESPEC DO TRABALHO E EVENTOS LTDA	ME	Preceptoria	Pessoa Jurídica
SCKAYER & BASTONI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME	LTDA EPP	Preceptoria	Pessoa Jurídica
S L METRA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	STRS SAÚDE S/S LTDA	Preceptoria	Pessoa Jurídica
M BONORA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA W		Preceptoria	Pessoa Jurídica

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Alex Cândido de Oliveira

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Em substituição